



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 286/2026.

“Dispõe sobre a ampliação do número de vagas dos empregos públicos permanentes de Recepcionista e Escriturário constantes do Quadro de Pessoal do Município de Canitar, altera o Anexo I da Lei Complementar nº 143/2009, e dá outras providências”.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 09/2026, Autógrafo nº 28/2026, aprovado em 20 de agosto de 2026 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o número de vagas dos empregos públicos permanentes constantes do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 143, de 2009, e suas posteriores alterações, observados os quantitativos abaixo especificados:

Emprego Público	Vagas atuais	Total de Vagas
Recepcionista	1	6
Escriturário	14	19

Art. 2º. Em decorrência do disposto nesta Lei Complementar, o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 143/2009 passa a vigorar com a alteração quantitativa prevista no artigo anterior, permanecendo inalteradas:

- I. As atribuições dos empregos públicos;
- II. A jornada de trabalho;
- III. A referência salarial;
- IV. Os requisitos para investidura;
- V. O nível de escolaridade exigido, e
- VI. As demais disposições constantes da Lei Complementar Municipal nº 143/2009, e suas alterações.

Art.3º. O provimento das vagas ora ampliadas observará:

- I. A existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
- II. A prévia autorização na Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. Os limites estabelecidos pelos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Canitar, 25 de agosto de 2026.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.